

PGM

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 166/2022/PGM/PMB

EMENTA: PARECER JURÍDICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO. SUBSTITUIÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO E SUB ELEMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

I – Análise de minuta de termo aditivo, referente ao contrato nº 20220021, oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 6-003/2022, firmado com a Oficiala e Tabela TATIANA MIZRAHI SUSTER, inscrita no CNPJ sob o nº 119.123.377-46, cuja finalidade é a contratação de serviços cartorários para registro de imóveis dos títulos definitivos doados pelo governo do Estado ao município de Barcarena/PA.

Vistos e analisados,

1. Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.
2. Em seguida, destaca-se que por força do disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer o Ofício nº 136/2022 - SEMAT, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração e Tesouro ao Departamento de Licitações e Contratos, solicitando a substituição da classificação e sub elemento da dotação orçamentária contrato nº 20220021, oriundo do processo de inexigibilidade nº 6-003/2022.
3. Para tanto, vieram os autos do processo em apreço, juntamente com o Ofício nº 136/2022 - SEMAT e minuta do termo aditivo, para fins de análise acerca da possibilidade e legalidade.
4. É o necessário para boa compreensão dos fatos.
5. Pelo que se infere do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, tem a mesma a intenção de substituir a classificação e o sub elemento da dotação: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica e 3.3.90.39.66 – Serviços judiciais. Passando a constar 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física e 3.3.90.36.06 – Serviços técnicos profissionais, de modo a atender as necessidades da Secretaria.



BARCARENA
PREFEITURA

PGM

Procuradoria Geral do Município

6. Mister ressaltar que todas as condições convencionadas no contrato original permanecem inalteradas, havendo tão somente a substituição da classificação e do sub elemento da dotação a que se destina a contratação, razão pela qual dispensa-se a celebração de um novo contrato, bem como justifica-se a celebração do presente termo aditivo.

7. Isto posto, em razão de todas as demais cláusulas do contrato inicial continuarem inalteradas, fazendo-se alteração tão somente na cláusula que diz respeito a dotação, em tudo observada as disposições da Lei 8.666/93, conclui-se que foram respeitados todos os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual.

8. Deste modo, **opino favoravelmente** pela celebração do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20220021, oriundo da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.

9. É o parecer. s.m.j.

Barcarena/PA, 10 de fevereiro de 2022.

MARIA JÚLIA DE SOUZA BARROS

Advogada OAB/PA nº 28.888

Matrícula nº 12253-0/2

De acordo: JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JÚNIOR

Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)

Decreto nº. 0017/2021-GPMB